

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Decreto N.º 140

"VEDA READMISSÃO DE EX-FUNCIONÁRIO QUE TENHA SIDO DEMITIDO OU SOLICITADO DEMISSÃO EXPONTÂNEA POR CARACTERIZAÇÃO DE FALTA GRAVE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

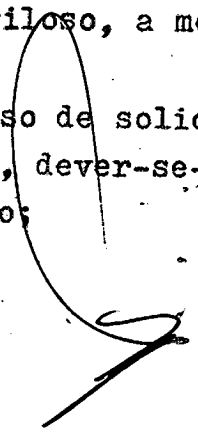
Art. 1º- Fica totalmente vedada a readmissão de ex-funcionário que tenha sido demitido ou solicitado demissão-expontânea do Quadro de Funcionário desta Prefeitura Municipal por caracterização do cometimento de falta grave;

Parágrafo Único - Essa medida abrange admissão em níveis de Cargos de Carreira, contratação pelo regime da C.L.T., nomeação para Cargos em Comissão, ou qualquer outra formula que se atenha a vínculo empregatício com a Municipalidade;

Art. 2º- Os titulares dos vários órgãos da estrutura organizacional desta Prefeitura Municipal, antes de qualquer compromisso de admissão, deverão se comunicar com a Divisão do Pessoal, procurando se inteirar da situação anterior do interessado;

Art. 3º- À Divisão do Pessoal, competirá anotar no registro de cada funcionário, em caráter sigiloso, a motivação do desligamento;

Parágrafo Único- Mesmo em caso de solicitação de demissão espontânea por parte do funcionário, dever-se-á anotar em seus registros a motivação desse desligamento;

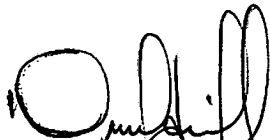


Prefeitura Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Umuarama - Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mes de julho de 1.975.-



DURVAL SEIFERT
PREFEITO MUNICIPAL



EDYE MARINELLI
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

